

PROTOCOLO Nº 261/2009.

DATA: 22/FEVEREIRO/2010.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 004/2009 **AC**

ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 9º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Emenda à Lei Orgânica nº 021/2010

AUTORIA: Beto Voidelo - José Pochapski - Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia

Em 09 / 08 / 2010

Pedido de Vistas

Em — / — / —

1ª Discussão e Votação

Em 09 / 08 / 2010

2ª Discussão e Votação

Em 24 / 08 / 2010

Aprovado em Redação Final

Em 26 / 08 / 2010

Promulgada

Em 30 / 08 / 2010

LEI Nº

Sancionada

Em — / — / —

Publicada no Órgão Oficial

Nº 1390

Em 03 / 09 / 2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 261/10

Campo Mourão, 22/02/10 Horas 14:40

10/Jan
PROTOCOLISTA

ao Procurador Par-
lamentar.
nº, 04103/010
→

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 004/2010

**ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 9º DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

Os Vereadores signatários, de conformidade com o Artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Artigo 207, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe à Lei que abaixo subscreve, oferece ao Texto da Lei Orgânica Municipal a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º. Altera o inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.
....."

I -

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro e, devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

....."



[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA 004/2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

A presente proposição tem como objetivo mudar o prazo de entrega da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o dia 30 de abril, tendo em vista, dar à equipe que elabora mais prazo para a entrega bem como possibilitar a participação em treinamentos aos servidores, que normalmente são oferecidos no mês de março.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, considerando ainda que a maioria das prefeituras tem seu prazo de entrega no dia 30 de abril.

SALA DAS SESSÕES, 10 de fevereiro de 2010


JOSE ROBERTO VOIDELO


PROF. JOSÉ POCHAPSKI


SIDNEI JARDIM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 de fevereiro de 2010.



JOSÉ ROBERTO VOIDELO



PROF. JOSÉ POCHAPSKI



SIDNEI JARDIM

/lac.





DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Legislativo promoverá edição popular do texto integral desta Lei Orgânica, que será posta à disposição das escolas, dos sindicatos, das igrejas, das bibliotecas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente.

Art. 2º - O Poder Legislativo, dentro de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei Orgânica, criará uma comissão para apresentar estudos sobre as implicações da Lei Orgânica e projetos de legislação complementar.

~~**Parágrafo único** - A comissão a que se refere este artigo, poderá ouvir, em audiência pública e desde que julgue necessário, cidadãos campo-mourõesenses de notórios conhecimentos pertinentes às matérias objetivo de seus estudos.~~

Parágrafo único - A comissão a que se refere este artigo, poderá ouvir, em audiência pública e desde que julgue necessário, cidadãos mourãoenses com notórios conhecimentos pertinentes às matérias objetivo de seus estudos.
(alterada pela Emenda nº 003/97).

Art. 3º - Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 169, da Constituição Federal, o Município não poderá despendar, com pessoal, mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único - O Município, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverá retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Art. 4º - O Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei Orgânica, criará comissão especial suprapartidária, para rever as doações, vendas e concessões de imóveis públicos rurais e urbanos, concretizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1988.

§ 1º - No tocante às vendas, a revisão será feita com base, exclusivamente, no critério de legalidade da operação.

§ 2º - No caso das concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade, de conveniência do interesse público e destinação legal.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade ou havendo interesse público, os imóveis reverterão ao patrimônio público.

Art. 5º - A partir da promulgação desta Lei Orgânica, todas as entidades que estejam recebendo recursos, serão submetidas a um reexame para verificação de sua condição de utilidade pública municipal ou benemerência, na forma da lei.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e os Vereadores, no ato e na data da promulgação, prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Art. 7º - Ficam revogados, a partir da promulgação desta Lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Poder Executivo, competência assinalada pela Lei Orgânica de Campo Mourão à Câmara Municipal.

Art. 8º - As leis a que se refere esta Lei Orgânica, sem prazo definido de elaboração, devem ser votadas em, no máximo, 18 (dezoito) meses da promulgação desta.

Art. 9º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto de plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e, devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa;



II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 09 (nove) meses antes do encerramento do exercício financeiro e, devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária do Município, será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e, devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa.

IV - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, quando apreciar o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano plurianual, obrigatoriamente verificará se nele estão contidas as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o segundo exercício financeiro do mandato do atual Prefeito. (alterada pela Emenda nº 006/2001, sendo acrescentado este inciso).

Parágrafo único - Os prazos fixados neste artigo, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art.10 - O Município terá prazo, de até 03 (três meses), a contar da publicação desta Lei Orgânica, para cumprir o que reza o § 11, do artigo 78.

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE MUNICIPAL, SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de abril de 1990.

OSVALDO MAURO FILHO
Relator Geral

JOSÉ CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ HAITO DOI
Membro da Comissão Geral

CARLOS ALFONSO STANISZEWSKI
Membro da Comissão Geral

JOÃO ALVES
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS KEHL
Membro da Comissão Geral



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2010.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1º de março de 2010.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

DAL:

A Comissão de Legislação
e Redação.

20,15/02/010

PARECER Nº. 153 /2010.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 004/2010

ORIGEM: VEREADORES JOSÉ ROBERTO VOIDELO, JOSÉ
POCHAPSKI E SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores José Roberto Voidelo, José Pochapski e Sidnei de Souza Jardim apresentam Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada sob o nº. 004/2010, exposto em 02 (dois) artigos, que “altera o inciso II do artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0316 /2010

CAMPO MOURÃO 15/03/10 HORA 10:17

gemi
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em comento foi protocolizada no dia 22 de fevereiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 25 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 1º de março, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 10 de março de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo aumentar o prazo para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterando a data de envio à este Poder Legislativo.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da presente.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 15 de março de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

BANCADA DO PP



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2009.

AUTORIA: BETO VOIDELO, JOSÉ POCHAPSKI, SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para parecer o Projeto de Lei nº. 004/2009, protocolizado sob nº. 261 em data de 22 de fevereiro de 2010, que **"ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 9º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."**

VOTO DO RELATOR

Em razão da aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2009, o presente Projeto sanciona conflitos entre a Lei Orgânica e as Disposições Transitórias.

Entendo, dessa forma, que restam atendidos a perfeita simetria.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL** a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 19 de abril de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



De: D.A.L./Joicy

À DAL:

Para: Dr. Eraldo/ Presidente da Câmara Municipal

Designo membros da Comissão Especial de Mérito os Vereadores Ademir Franco de Lima, Helton Borges e Dr. Saul Sachetti.
Rio, 20/04/2010

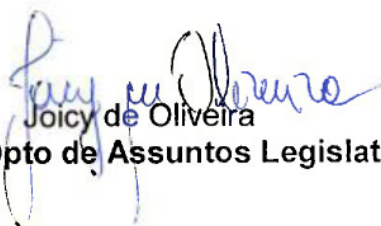
Portaria 48/10 - 11/05/10

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no Artigo 209 "caput" do Regimento Interno desta Casa de Leis, remeto a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 04/2010 a Vossa Excelência, afim de que seja designada Comissão Especial no intuito de promover o exame do mérito da proposição ora citada.

Atenciosamente,

Campo Mourão, 20 de abril de 2010.


Joicy de Oliveira

Chefe do Dpto de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PORTARIA Nº 48 – 11 de maio de 2010.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

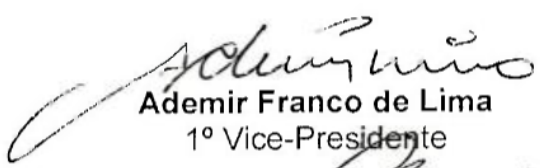
RESOLVE:

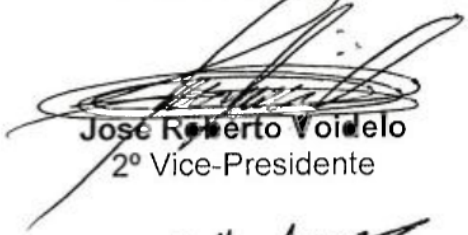
Art. 1º - Designar os Vereadores: **Ademir Franco de Lima**, **Helton Borges** e **Saul Antonio Sachetti** para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2010.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente


José Roberto Vaidelo
2º Vice-Presidente


Helton Borges
1º Secretário



PORTARIA Nº 48 – 11 de maio de 2010.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores: **Ademir Franco de Lima, Helton Borges e Saul Antonio Sachetti** para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2010.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



De: Presidente da Comissão Especial de Mérito

Para: Relator da Comissão Especial de Mérito

Encaminhamos para parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2010, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo, José Pochapski e Sidnei de Souza Jardim.

Campo Mourão, 10 de junho de 2010.

Atenciosamente,


Helton Borges
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
Bancada do PSL



COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

PORTARIA Nº 48 de 11 de maio de 2010.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2010.

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ ROBERTO VOIDELO, JOSÉ POCHAPSKI E
SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado a: COMISSÃO ESPECIAL DE MÁRITO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Especial de Mérito a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2010 protocolada sob nº 261, em 22 de fevereiro de 2010, que: Altera o Inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Disposições Transitórias
Lei Orgânica Municipal

Art. 9º -

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 09 (nove) meses antes do encerramento do exercício financeiro e, devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

VOTO DO RELATOR

A matéria foi recebida por este relator em 9 de junho de 2010. A Portaria que constituiu a Comissão Especial de Mérito foi publicada no Órgão Oficial na Edição nº 1370 de 25 de maio de 2010.

Esta Comissão Especial é regida pelos ditames contidos nos dispositivos do Art. 209, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica está prevista no Art. 29, I, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 207, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pela Proposta, pretende-se alterar o Inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

Assessoria Parlamentar do PSL.
/lfp.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



Disposições Transitórias
Lei Orgânica Municipal

"Art. 9º -

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;"

A alteração se faz necessária, para que haja simetria entre a Emenda 02/2009, já aprovada pela Casa e também para que não haja equívocos quanto a interpretação da Lei. Ante ao exposto manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão Especial de Méritos do Poder Legislativo de Campo Mourão, 24 de junho de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


HELTON BORGES
Presidente


SAUL ANTONIO SACHETTI
Membro



COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO
PORTARIA Nº 48 de 11 de maio de 2010.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2010.

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ ROBERTO VOIDELO,
JOSÉ POCHAPSKI E SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado a: COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Especial de Mérito a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2010 protocolada sob nº 261, em 22 de fevereiro de 2010, que: Altera o Inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Disposições Transitórias
Lei Orgânica Municipal

Art. 9º -

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 09 (nove) meses antes do encerramento do exercício financeiro e, devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

VOTO DO RELATOR

A matéria foi recebida por este relator em 9 de junho de 2010. A Portaria que constituiu a Comissão Especial de Mérito foi publicada no Órgão Oficial na Edição nº 1370 de 25 de maio de 2010.

Esta Comissão Especial é regida pelos ditames contidos nos dispositivos do Art. 209, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica está prevista no Art. 29, I, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 207, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pela Proposta, pretende-se alterar o Inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

Disposições Transitórias
Lei Orgânica Municipal

Art. 9º -

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;"

A alteração se faz necessária, para que haja simetria entre a Emenda 02/2009, já aprovada pela Casa e também para que não haja equívocos quanto a interpretação da Lei. Ante ao exposto manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão Especial de Méritos do Poder Legislativo de Campo Mourão, 24 de junho de 2010.

Ademir Franco De Lima - Relator
Helton Borges - Presidente
SAUL ANTONIO SACHETTI - Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 261/2010.	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2010.
------------------------	--

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19/04/2010	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
24/06/2010	Comissão Especial de Menção	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18/08/10	PELON	APROVADO	☒	REJEITADO
24/08/10	PELON	APROVADO	☒	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita	✓		
Saul	✓		
Sidnei	✓		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita			✓
Saul	✓		
Sidnei	✓		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº. 04/2010 - "Altera o inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal".

Autoria: Mesa Executiva.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o artigo 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2010.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 21/2010

De 30 de agosto de 2010.

Altera o inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Altera o inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

I - ;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

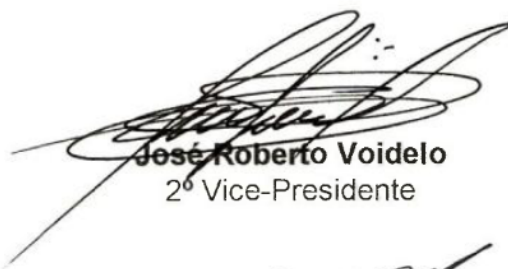
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos




José Roberto Voidelo
2º Vice-Presidente


Helton Borges
1º Secretário



Edição nº 1390 de 03 / setembro / 2010.

Página nº - 24- .

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 21/2010
De 30 de agosto de 2010.

Altera o inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Altera o inciso II, do Artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

I -

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**